



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DEPUTADO ESTADUAL FILIPPE POUBEL

**EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – DOUTOR LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**

FILIPPE MEDEIROS POUBEL, brasileiro, casado, Deputado Estadual no pleno exercício do mandato eletivo, RG nº 122048477 expedido pelo IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 088.006.447-16, domiciliado na Rua Dom Manuel nº 1 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, no pleno exercício de suas atribuições, vem respeitosamente a presença de V.Exa., com supedâneo nos Artigos 127 a 129 da Constituição Federal propor a presente

REPRESENTAÇÃO

em razão dos fatos trazidos ao conhecimento de nosso Gabinete Parlamentar acerca da indevida destinação dada a cilindros de oxigênio do município de Maricá.

DOS FATOS

Tomamos conhecimento através das mídias locais daquela Urbe que no último dia 27 de Março um cidadão flagrou conduta suspeita de uma equipe de saúde que, indevidamente transferiu cilindros de oxigênio de uma



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DEPUTADO ESTADUAL FILIPPE POUBEL

ambulância da Secretaria de Saúde para um táxi às margens da Rodovia Amaral Peixoto na altura da Praça de Itapeba.

Segundo o site Redação Maricá (www.redacaomarica.com.br) em contato com a Secretaria de Saúde de Maricá, Dra. Simone Costa, esta informou que se trata de procedimento "padrão" vez que os cilindros estavam vazios.

https://www.redacaomarica.com.br/motorista-de-ambulancia-e-flagrado-transferindo-cilindros-de-oxigenio-para-taxi-em-marica/?fbclid=IwAR1SqbREHqzCT4g9oIW_Kgdvxn6WFnXgF904QwuW8U-mBl9fR3poN-u_0I8

<https://www.facebook.com/225022367568853/posts/5274102135994159/>

Diante dos fatos ora narrados entendemos que a abertura de investigação para apurar eventuais desvios se faz urgente e necessária.

NO MÉRITO

Nossa Carta Magna de 1988 traz insculpida em seu Artigo 37 os princípios e normas básicas da Administração Pública, sendo ponto de partida de todo ordenamento jurídico brasileiro para o tema.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DEPUTADO ESTADUAL FILIPPE POUBEL

Cabe então citar o prevê nossa carta magna de 1988, especialmente o Artigo 37, *caput* que:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:..." (grifo nosso)

Das premissas constitucionais advindas dos 05 (cinco) princípios básicos derivam todas as demais normas do Direito Público, estando cada Ente Federado, cada Poder da República, e, cada agente e servidor público submetido ao seu estrito cumprimento.

Neste sentido, incumbe a este Parlamentar e cidadão proceder a representação de informações relevantes ao Douto Ministério Público Estadual afim preventiva ou concomitantemente objetivar a eficiência na prestação do serviço público, proteção ao erário público.

Este Gabinete Parlamentar constatou as graves condutas lesivas ao erário municipal, bem como, da possível formação de *modus operandi* na ação do Poder Público local.

Inobstante a eventual análise do aspecto criminal dos fatos possivelmente ocorridos, cuja competência e perícia desta Regional da Procuradoria da



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DEPUTADO ESTADUAL FILIPPE POUBEL

República é louvável, cabe também salientar possível ocorrência de atos administrativos irregulares que ensejem instauração de Inquérito Civil para apuração de cometimento de improbidade administrativa e dano ao erário na forma do § 2º do Artigo 8º da Lei 7347/85.

Todos os investidos em cargo e/ou função pública devem apresentar retidão de caráter, decência e honestidade compatíveis com as atividades que exercem.

Não obstante o extenso rol de princípios, expressos ou implícitos, que norteiam a atividade do agente público, a boa doutrina entende que merecem maior realce os princípios da legalidade e da moralidade.

Da conjunção dos dois princípios extrai-se o alicerce da probidade, da qual deflui da harmonia entre a atuação estatal e os princípios que a regem, fórmula refletida no denominado princípio da juridicidade.

A partir dessa construção principiológica, constata-se que os demais princípios assumem caráter complementar, incidindo em um grau de especificidade que presta grande auxílio na verificação da observância dos dois vetores básicos da probidade.

O texto da Lei 8.429/92, editado para regulamentar o § 4º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, elenca os atos de improbidade através de seus artigos



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DEPUTADO ESTADUAL FILIPPE POUBEL

9, 10 e 11 em rol determinante, cabendo destacar que se possíveis ilegalidades forem comprovadas, teremos o enquadramento da conduta na previsão legal da LIA (Lei de Improbidade Administrativa), vejamos:

"Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DEPUTADO ESTADUAL FILIPPE POUBEL

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;"

e

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DEPUTADO ESTADUAL FILIPPE POUBEL

entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

Neste sentido, resta fixada competência deste D. *parquet* Estadual, representado por seu Exmo. Procurador Geral de Justiça, para adoção de medidas e instauração de procedimento investigatório para apuração de possível crime contra a administração pública e crime ambiental.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021

Filippe Poubel
Deputado Estadual